CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 247/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7037/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.075.306/0001- 93, estabelecida na Av. Manoel Divino, Nº 46, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada pela Sra. Maria do Amparo Sampaio Amorim, Secretária Municipal de Educação, sob portaria Nº 002/2021, portadora do CPF nº 273.480.673-87 e RG Nº 564.475 SSP-PI, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **AUTOLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.726.000/0001-36, Av. Caetano Silveira, Nº 651, Bairro Brejaru, Palhoça-SC, neste ato representada pelo Sr. Esmeraldino Cabral Coutinho , CPF nº 729.568.017-91, RG N° 099452088 IFP-RJ e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nos autos do Processo Administrativo, com fundamento no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL, DESTINADO A ATENDER OS ESTUDOS EXPERIMENTAIS DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º), NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT
1	LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL	UND	1	R$ 80.995,34

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da ENTREGA DOS PRODUTOS, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor estipulado neste contrato.

2.3 Na qualidade de fornecedora do produto a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente CONTRATO é de **R$ 80.995,34 (oitenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, no ato da entrega, e após solicitação de pagamento ser protocolada.

3.3 A solicitação de pagamento deverá ser seguida de: a) Requerimento de pagamento; b) Nota fiscal; c) documentação de habilitação fiscal atualizada; enviados para o e-mail pagamentopmsjd@saojosedodivino.pi.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, C
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-291
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
ESMERALDINO CABRAL COUTINHO
DATA
16/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega de produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
542 – FUNDEB	**12.365.0012.1044.0000** – AQUISIÇÃO DE EQUIP E MANUT PERMANENTE	**44.90.52** – MAT PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 14 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a. Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
c. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
d. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
e. O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
f. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto pactuado.
g. Cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
h. Realizar formação para utilização do produto, a qual ocorrerá à distância por meio do fornecimento de login e senha para acesso ao conteúdo online.
i. Responsabilizar-se por apresentar técnico responsável para a primeira instalação do produto.
j. Cumprir o prazo de entrega previsto na proposta que corresponde a 120 dias após o contrato.
k. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a. Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d. Comunicar o (a) contratado (a) sobre possíveis irregularidades observadas nos itens fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro,
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-29
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi

ASSINADO DIGITALMENTE
ESMERALDINO CABRAL COUTINHO
DATA
16/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a Sra. Maria do Amparo Sampaio Amorim, portadora do CPF nº 273.480.673-87 e RG Nº 564.475 SSP-PI I, como fiscal do presente Contrato, Portaria N° 16, de 25 de fevereiro de 2022, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 7037/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINADO DIGITALMENTE
ESMERALDINO CABRAL COUTINHO
DATA
16/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

São José do Divino-PI, 14 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ESMERALDINO CABRAL COUTINHO
DATA
16/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

AUTOLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 01.726.000/0001-36
Esmeraldino Cabral Coutinho
CPF nº 729.568.017-91
RG N° 099452088 IFP-RJ

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br